



CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, AS PARTES ABAIXO DEFINIDAS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.358/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Valcenir Giovelli, brasileiro, casado, bancário aposentado, CPF nº 484.218.980-00, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ROSSO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.378.804/0001-03, com sede na Rua Paul Harris, nº 109, Sala 02, Bairro Centro, Santa Maria/RS, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, Sr. Magnus Pilar de Rosso, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.283.870-50, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Administrativo nº 03/2024, Dispensa de Licitação nº 03/2024, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto do presente contrato é a Contratação de Assessoria Técnica na Regulamentação, Implementação e Aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021/ Nova Lei de Licitações, compreendendo:

- 1.1.1.** Análise da Legislação Municipal no tangente aos processos licitatórios;
- 1.1.2.** Estudo Técnico dos Decretos Municipais que regulamentam as compras públicas;
- 1.1.3.** Criação de modelos de decretos para a regulamentação da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/abril/2021);
- 1.1.4.** Assessoria Técnica Especializada na elaboração, discussão, ajustes e documentos referentes a publicação do Decreto Municipal para regulamentação da Lei nº 14.133/2021;
- 1.1.5.** Capacitação dos servidores;



1.1.6. Orientação na criação das equipes de trabalho.

2. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até a data de 10/03/2024, contados a partir da data de assinatura.

4. VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, sendo efetuado o pagamento em 02 (duas) parcelas, com a primeira parcel, no valor de 50% do valor contratado (R\$ 8.250,00), em até 15 (quinze) dias após o início dos trabalhos e a segunda parcela, no valor de 50% restante (R\$ 8.250,00), em até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, mediante apresentação de NF, acompanhada de laudo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato.

5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

5.2. Se por motivo contrário à vontade do CONTRATADO a execução contratual se prolongar por período superior a 12 meses, será concedido reajuste de preços pelo índice oficial do IPCA do período.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das dotações orçamentárias fornecidas pela Secretaria Municipal de finanças, anexa aos autos do processo referente.



7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar a prestação de serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como a pagar pela prestação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

8.1.2. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no objeto do contrato;

8.1.3. Dar plena garantia sobre a qualidade do serviço prestado, cumprindo rigorosamente prazos que porventura forem fixados.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

9.1.2. Multa compensatória-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, no que couber.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo de servidor e suplente designados por Portaria. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

12. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.



13.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

15. DAS DÚVIDAS SANÁVEIS

15.1. Pequenas dúvidas oriundas da execução contratual, poderão ser sanadas pela administração municipal ou pela autoridade competente.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Nova Palma, 11 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
Valcenir Giovelli
Prefeito em Exercício

ROSSO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA
Magnus Pilar de Rosso
Sócio Administrador